

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.372.374-0

DATA: 28/01/2022 – EF-EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 228/2022

APROVADO EM 06/10/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO CARMO –  
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAÍ.

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino  
Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER.

*EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaíba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A Instituição possui o Credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. É mantida pelo Instituto Superior de Educação do Carmo - ISEC.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

PROTOCOLO N.º 18.372.374-0

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destaca-se a seguinte informação:

**Acessibilidade** A instituição possui banheiros adaptados aos portadores de necessidades especiais, rampa de acesso para vários espaços pedagógicos e de acesso à instituição, porém a biblioteca do Paroquial Master está localizada no 1º andar e possui escada para o acesso. A instituição de Ensino foi orientada a adequar-se.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Sociologia que é habilitado em História com Pós-Graduação em Metodologia de Ensino em Filosofia e Sociologia.

Os prazos do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária expiraram com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

PROTOCOLO N.º 18.372.374-0

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO                               | MUNICÍPIO NRE           | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO   | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO                         | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO   |
|---|-------------------------|--|--|--|
| Colégio Paroquial Nossa Senhora do Carmo – EI, EF M | Paranavaí/<br>Paranavaí | N.º 4978/17 de 27/09/2017, de 15/05/2017 a 15/05/2027. | Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano<br>N.º 1540/18 de 05/04/2018, de 26/06/2017 a 26/06/2022. | <b>Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e Ensino Médio</b><br><br><b>Prazo: 05 anos</b><br><br><b>De: 27/06/2022 a 26/06/2027.</b> |
|   |                         |  | Ensino Médio<br>N.º 1540/18 de 05/04/2018, de 24/06/2017 a 26/06/2022.                       |  |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer  
Relator

PROTOCOLO N.º 18.372.374-0

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR